

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Dispõe sobre a doação de armas de fogo, utilizada durante o serviço ativo, aos integrantes das polícias federal e rodoviária federal, civis e militares das unidades federativas, polícia penal e guardas municipais, quando passarem para a inatividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a doação de armas de fogo utilizada durante o serviço ativo, aos integrantes das polícias federal e rodoviária federal, civis e militares das unidades federativas, polícia penal e guardas municipais, quando passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O procedimento para transferência do armamento será regulado por ato do Poder Executivo do respectivo ente federado

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade violenta é uma realidade nas mais diferentes regiões de nosso país. Anualmente, dezenas de milhares de pessoas são mortas ou feridas.

As instituições que estão na linha de frente nessa batalha são as diversas polícias, com seus valorosos homens e mulheres, que diariamente correm risco de vida para defender a sociedade.

Acontece que esses profissionais estão sempre com a missão de proteger a ordem pública e incolumidade de pessoas e coisas, mesmo em



* CD220702617700 *

seus horários de folga. E não é diferente por ocasião de sua passagem para inatividade.

Mesmo inativo, o policial ainda corre risco de vida nas suas relações diárias, podendo se ver em uma situação de violência e em que deva agir para sua proteção ou de outrem.

Para proteção desses profissionais, propomos que as diversas policias possam doar o armamento utilizado pelo agente de segurança pública, quando da passagem para a inatividade.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado SARGENTO FAHUR

2022-8586



* C D 2 2 0 7 0 2 6 1 7 7 0 0 *

